



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA  
ESTADO DE GOIÁS**

**LEI Nº. 560/2009.**

***“Cria o Fundo Municipal de Habitação de Cachoeira Dourada - GO (FMHCD), institui o Conselho Gestor do FMHCD e dá outras providências”.***

Faço saber que a Câmara Municipal de Cachoeira Dourada, Estado de Goiás aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte lei:

**CAPÍTULO I  
DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO  
Seção I  
Objetivos e Fontes**

**Art. 1º.** Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Cachoeira Dourada – FMHCD, com a finalidade de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a executar políticas habitacionais de interesse social direcionadas à população de menor renda e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 2º.** Os recursos do Fundo Municipal de Habitação – FMHCD serão constituídos, dentre outros, pelos seguintes meios:

I – dotações orçamentárias específicas do Governo Federal, Estado e Município, classificadas na função de habitação;

II – contribuições, doações e transferências de pessoas físicas ou jurídicas dos setores públicos e privados, entidades e organizações de cooperação nacional ou internacional;

III – produtos de operações de crédito celebradas com organizações nacionais e internacionais;

IV – rendas procedentes da aplicação financeira dos seus próprios recursos;

V – receitas decorrentes das taxas dos alvarás e certidões, das cobranças de multas por infração às normas edilícias em geral;

VI – das subvenções, contribuições, transferências e participação do Município em convênios e contratos relacionados com a habitação;

VII – outros recursos que lhe vierem a ser destinados ao FMHCD. 





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA ESTADO DE GOIÁS

## Seção II Do Conselho Gestor do FMHCD

**Art. 3º.** O Fundo Municipal de Habitação será gerido por um Conselho Gestor, respeitadas as atribuições do Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 4º.** O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por representantes de entidades públicas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de 1/4 (um quarto) das vagas aos representantes de movimentos populares, sendo:

- I – três representantes do poder público municipal;
- II – um representante da sociedade civil organizada;
- III – dois representantes de movimentos populares ligados à moradia.

**§ 1º.** A Presidência do Conselho Gestor do FMHCD será exercida pelo Secretário Municipal responsável pela área habitacional (Secretario Municipal de Assistência Social).

**§ 2º.** O Presidente do Conselho Gestor do FMHCD exercerá o voto de qualidade.

**§ 3º.** Competirá ao titular do órgão municipal responsável pela área habitacional (Secretario Municipal de Assistência Social) oferecer os meios necessários para o exercício das competências do Conselho Gestor do FMHCD.

## Seção III Das aplicações dos Recursos do FMHCD

**Art. 5º.** As aplicações dos recursos do FMHCD serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

- I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais de interesse social em áreas urbanas e rurais;
- II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais de interesse social;
- III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
- IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA ESTADO DE GOIÁS

V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias de interesse social;

VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FMHCD;

VIII - aquisição ou locação de equipamentos;

IX – aquisição ou locação de veículos;

X – aquisição de material de expediente;

XI – aquisição de *softwares*;

XII – contratação de serviços de consultoria para a área habitacional;

XIII – capacitação de servidores da área ligados à unidade administrativa habitacional;

XIV – realização de projetos, serviços e obras de preservação, conservação e recuperação habitacional de interesse social.

§ 1º. Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais de interesse social.

§ 2º. O Conselho Gestor do FMHCD anualmente prestará contas das ações e recursos aplicados do FMHCD ao Tribunal de Contas do Município.

### Seção IV

#### Das competências do Conselho Gestor do FMHCD

**Art. 6º.** Ao Conselho Gestor do FMHCD compete:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHCD e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observando o disposto nesta lei, a política e o plano municipal de habitação;

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHCD;

III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV – deliberar sobre as contas do FMHCD





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA ESTADO DE GOIÁS

V – dirimir dúvidas relativas a aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHCD, nas matérias de sua competência;

VI – aprovar seu regimento interno

§ 1º. As diretrizes e critérios previstos no Inciso I deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHCD vier a receber recursos federais.

§ 2º. O Conselho Gestor do FMHCD promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º. O Conselho Gestor do FMHCD promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

### CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONTÁBIL DOS FUNDOS

**Art. 7º.** A Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual destinarão os recursos necessários à implantação e funcionamento do fundo previsto nesta Lei.

**Art. 8º.** Constituem ativos do FMHCD:

I – disponibilidades monetárias em bancos, ou no caixa especial, oriundas das receitas especificadas nesta Lei;

II – direitos que supervenientes a edição desta Lei vierem a serem constituídos ao FMHCD;

III – bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados a assistir à execução dos programas contemplados na política de desenvolvimento urbano, à execução dos programas de proteção, conservação, revitalização do saneamento ambiental quando afetos à política urbana e à execução da política habitacional municipal quando afetos ao FMHCD;

IV – o saldo positivo do FMHCD, apurado em balanço geral, deverá ser transferido para o exercício seguinte.

**Art. 9º.** Constituem passivos do FMHCD as obrigações de qualquer natureza que vierem a ser assumidas pelo Município para a manutenção e o funcionamento dos projetos correlacionados com a finalidade do fundo.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA  
ESTADO DE GOIÁS**

**Art. 10.** Anualmente, em 31 de dezembro do exercício corrente, processar-se-á o inventário dos bens e direitos vinculados ao FMHCD.

**CAPÍTULO III  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11.** A instalação do Conselho Gestor do FMHCD bem como a composição de seus membros ocorrerão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da data de publicação desta Lei.

**Art. 12.** Os membros do Conselho Gestor do FMHCD serão nomeados por decreto do chefe do Poder Executivo.

**Art. 13.** No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sua instalação, o Conselho Gestor do FMHCD elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Decreto do Chefe do Executivo.

**Art. 14.** Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional e Estadual de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeira Dourada, Estado de Goiás, aos  
08 dias do mês de outubro de 2009.**

**ROBSON SILVA LIMA**  
Prefeito Municipal